



AUTORIZAÇÃO N.º 8963/2014

## I - O Pedido

Clínica Cuf Cascais, SA, com sede na Av. Do Forte n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-73 Carnaxide, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: dados referentes à identificação dos utentes e dados clínicos no âmbito do tratamento.
- b) Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.
- c) Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem presencialmente junto do responsável.
- d) São indicadas comunicações de dados aos Hospitais /Clínicas do grupo JMS dos seguintes dados: nome completo, data de nascimento, n.º de cartão, sexo, país de nascimento, distrito de nascimento, concelho de nascimento, morada, localidade, código postal, país distrito, concelho, freguesia, profissão, n.º de telefone, e-mail, n.º de contribuinte, n.º de BI, data de emissão de BI, data de validade de BI, cód. Arquivo BI, estado civil, nome do cônjuge, nome do pai, nome da mãe, observações, grau de escolaridade, altura (cm). A comunicação de dados é ainda efetuada às entidades a quem são faturados os serviços prestados e para o efeito de pagamento dos cuidados de saúde prestados, sendo-lhes enviado um ficheiro contendo todas as faturas emitidas para os seus aderentes indicando os atos executados de acordo com a sua codificação, assim como os consumos de materiais e medicamentos associados a esses atos. Os campos que constituem esse ficheiro são: referencia do hospital, número sequencial, número da fatura, número de autorização (não preenchido), código do prestador, Attendng Physician (não preenchido), data do ato, número do cartão de utente, sufixo, pos, tipo de serviço, procedimento, valor, unidades, pago pelo cliente, moeda, data de envio.



- e) Não são indicadas interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente junto do responsável.
- g) Não se prevê limite para o prazo de conservação dos dados, sendo mantidos os dados durante o tempo exigido por lei.
- h) São referidas medidas de segurança a implementar: cópias de segurança e passwords de acesso, acesso restrito por password às instalações do centro de dados.

## II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o princípio da confidencialidade, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida é adequada e não excessiva.



A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

### III – Conclusão

Assim nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º n.º 4, 27.º e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável: Clínica CUF Cascais, S. A.;

Finalidade: gestão de processos clínicos

Categorias de dados pessoais tratados: dados referentes à identificação dos utentes e dados clínicos no âmbito do tratamento.

Comunicação de dados: aos Hospitais /Clínicas do grupo JMS dos seguintes dados: nome completo, data de nascimento, n.º de cartão, sexo, país de nascimento, distrito de nascimento, concelho de nascimento, morada, localidade, código postal, país distrito, concelho, freguesia, profissão, n.º de telefone, e-mail, n.º de contribuinte, n.º de BI, data de emissão de BI, data de validade de BI, cód. Arquivo BI, estado civil, nome do cônjuge, nome do pai, nome da mãe, observações, grau de escolaridade, altura (cm). A comunicação de dados é ainda efetuada às entidades a quem são faturados os serviços prestados e para o efeito de pagamento dos cuidados de saúde



prestados, sendo-lhes enviado um ficheiro contendo todas as faturas emitidas para os seus aderentes indicando os atos executados de acordo com a sua codificação, assim como os consumos de materiais e medicamentos associados a esses atos. Os campos que constituem esse ficheiro são: referencia do hospital, número sequencial, número da fatura, número de autorização (não preenchido), código do prestador, Attending Physician (não preenchido), data do ato, número do cartão de utente, sufixo, pos, tipo de serviço, procedimento, valor, unidades, pago pelo cliente, moeda, data de envio.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

Interconexão de dados: não há

Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados: pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio; dados de faturação 10 anos.

Lisboa, 30 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)